

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.022, de 26 de junho de 2023.

Aprovar a Instrução Normativa n. 008/2023, que atualiza os procedimentos de concessão de bolsas, conforme especifica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 26 de junho de 2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a Instrução Normativa n. 008/2023, que atualiza os procedimentos de concessão de bolsas de apoio institucional aos servidores técnico-administrativos, docentes e discentes da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2019/20321/001429.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.041, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Presidente



**ANEXO À RES/CONSUNI/N. 0022/2023.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 008/2023, de 26 de junho de 2023.**

Dispõe sobre a concessão de bolsas de apoio institucional aos servidores técnico-administrativos, docentes e discentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de apoio institucional aos servidores técnico-administrativos, docentes e discentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A concessão de bolsas aos servidores técnico-administrativos, docentes e discentes da Universidade Estadual do Tocantins dar-se-á mediante apoio institucional próprio, objeto de convênios, contratos e ajustes celebrados com órgãos e entidades privadas e/ou da Administração Pública.

**§ 1º** As bolsas individuais serão concedidas nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, a que se refere às alíneas “b” e “e”, inciso IV, art. 22, da Lei Estadual n.º 2.893/2014, e ao §2º, art. 23, da Lei Estadual n.º 2.892/2014.

**§2º** A bolsa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de recursos humanos, a ser paga mensalmente, de acordo com planos e programas devidamente aprovados pela IES.

**§ 3º** A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

**§ 4º** A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade visando o intercâmbio e aprimoramento do conhecimento, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da IES.

**§ 5º** Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Instrução Normativa, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos planos e programas devidamente aprovados pela IES.

**§ 6º** A Comissão Julgadora das solicitações de bolsas será composta por um membro de cada uma das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-graduação; Extensão e Graduação, preferencialmente com título de doutor; além de um consultor externo com titulação de doutor que atue na área de interesse do candidato à bolsa.



**Art. 2º** A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos que trata o § 2º do art. 1º deve atender a legislação prevista para o corpo docente e de servidores da UNITINS.

**Art. 3º** O prazo de duração da bolsa de que trata o art. 1º não poderá ultrapassar o período de aprovação para a execução do projeto.

**Art. 4º** As bolsas individuais serão concedidas a servidores da Universidade Estadual do Tocantins e a ela vinculados, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010.

**Art. 5º** A concessão de bolsas é estendida aos servidores da UNITINS, independentemente do regime de trabalho, sendo que as atividades no âmbito do projeto não podem ultrapassar 08 (oito) horas semanais das atividades constantes do plano de trabalho do servidor.

**§ 1º** É vedada a concessão de mais de duas bolsas por pesquisador e, ou o acúmulo de bolsas da mesma modalidade, mesmo aquelas concedidas por instituições externas.

a) o disposto no parágrafo anterior não se aplica às atividades desenvolvidas nos projetos institucionais regulamentados em lei ou instrumento específico;

b) a possibilidade de acumulação prevista no parágrafo anterior não se aplica às bolsas de coordenação de cursos de pós-graduação;

**§ 2º** É vedada a redução de carga horária de aula nos cursos presenciais e, ou a distância, em função de envolvimento em projetos vinculados ao recebimento de bolsa.

**Art. 6º** As bolsas previstas nesta Instrução Normativa serão pagas mensalmente, limitada aos valores estabelecidos pelo Anexo I, em conformidade com a titulação do pleiteante.

**Art. 7º** O valor da bolsa a ser paga à coordenação de projeto está descrito no Anexo I desta normativa e devem-se observar as responsabilidades pertinentes à função.

**Art. 8º** Os projetos de pesquisa e extensão devem ser baseados em planos de trabalho, em que devem estar precisamente definidos:

I - projeto básico, objeto, prazo de execução determinado e orçamento detalhado;

II - os recursos envolvidos, oriundos de fontes externas e da UNITINS, bem como os ressarcimentos a fundações de apoio pertinentes nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de dezembro de 1994;



III - a identificação dos docentes ou servidores técnico-administrativos da UNITINS por meio de seus registros funcionais;

IV - a identificação dos discentes por meio de seus registros acadêmicos;

V - os valores das bolsas a serem concedidas aos docentes, servidores técnico-administrativos da UNITINS e discentes, discriminadas as categorias, conforme estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 9º** É vedado o uso de instrumento de contratos, convênios, acordos, ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

**Art. 10** A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, se dará como estagiário nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 11** Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes; e

IV - vinculação do plano de trabalho ao instrumento contratual ou de colaboração celebrados nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa.

**§ 1º** O patrimônio, tangível ou intangível, da UNITINS utilizado nos projetos realizados nos termos desta Instrução Normativa, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da Instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados devem ser considerados como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio e devem ser discriminados no plano de trabalho.

**§ 2º** Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição à UNITINS dos benefícios gerados em decorrência da tecnologia desenvolvida, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, a serem definidos em resolução específica desta IES.

**§ 3º** Os resultados gerados em decorrência dos contratos ou convênios deverão ser disciplinados nos instrumentos respectivos, não se limitando,



necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado de finalização dos projetos.

**Art. 12** Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 041/2019, de 20 de dezembro de 2019.

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, em Palmas/TO, 26 de junho de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Reitor



**ANEXO I**  
**TABELA 1 - VALORES DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNITINS**

Modalidade	Sigla	Categoria/Nível	Valor (R\$)	
Coordenador de Projeto	CDS	Doutorado	1A	3.800,00
			1B	3.600,00
			1C	3.400,00
			1D	3.200,00
			2	3.000,00
	CMS	Mestrado	2.400,00	
Produtividade em Pesquisa	PPD	Doutorado	1A	2.000,00
			1B	1.800,00
			1C	1.600,00
			1D	1.400,00
			2	1.200,00
	PPM	Mestrado	1.100,00	
Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DDT	Doutorado	1A	2.000,00
			1B	1.800,00
			1C	1.600,00
			1D	1.400,00
			2	1.200,00
	MDT	Mestrado	1.100,00	
Apoio Técnico à Pesquisa/Extensão	AT	Graduado	800,00	
		Médio	400,00	
Iniciação Científica*	IC	---	700,00	
Iniciação Tecnológica (PIBITI)*	IT	---	700,00	
Iniciação Científica Júnior**	ICJ	—	300,00	
Iniciação à Extensão (PIBEX)*	IE		700,00	
Estágio*	ET	---	1.200,00	

\*Bolsas destinadas a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação. \*\*Bolsas destinadas a alunos regularmente matriculados no ensino médio da rede pública.



## Coordenador de Projeto

O coordenador de projeto será classificado em função da sua produção técnico-científica, à semelhança dos pesquisadores doutores, em: 1A, 1B, 1C, 1D e 2. O coordenador com mestrado (CMS) terá apenas uma categoria/nível. Não será admitido coordenador de projeto classificado em categoria/nível inferior ao de mestrado. O coordenador perceberá os benefícios descritos na tabela 1, de acordo com sua classificação, com valores diferenciados do pesquisador classificado na mesma categoria/nível devido às atribuições, compromissos e responsabilidades do cargo.

### Perfil dos Pesquisadores de acordo com o nível de Produtividade em Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora

O perfil dos pesquisadores é baseado na RN-028/2015 do CNPq. Todos os pesquisadores devem estar vinculados a um grupo de pesquisa certificado pela Unitins e registrado no diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Como requisito para a concessão das bolsas de Produtividade em Pesquisa ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora o pesquisador deverá ter o título de doutor ou perfil tecnológico equivalente. Entende-se por perfil tecnológico equivalente, a experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora ou transferência de tecnologia, desenvolvidas a partir da data de conclusão do mestrado.

As bolsas de Produtividade em Pesquisa ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, cujo pesquisador possui o perfil tecnológico e titulação de mestre, **não serão enquadradas em categorias ou níveis.**

As bolsas de Produtividade em Pesquisa ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, cujo pesquisador possui titulação de doutor, serão enquadramento em **categoria e nível**, devendo o pesquisador possuir os seguintes requisitos e critérios mínimos:

#### I - Categoria:

**a) Pesquisador 1:** 05 (cinco) anos, no mínimo, de doutorado por ocasião da implementação da bolsa;

**b) Pesquisador 2:** 03 (três) anos, no mínimo, de doutorado por ocasião da implementação da bolsa.



## II - Nível:

**a) Pesquisador 2:** em que não há especificação de nível, será avaliada a produtividade do pesquisador, com ênfase nos trabalhos publicados e orientações, ambos referentes aos últimos 03 (três) anos.

**b) Pesquisador 1:** o pesquisador será enquadrado em quatro diferentes níveis (A, B, C ou D), com base comparativa entre os seus pares e nos dados dos últimos 10 (dez) anos, entre eles o que demonstrem capacidade de formação contínua de recursos humanos.

**c) Pesquisador A -** O nível A é reservado a candidatos que tenham mostrado excelência continuada na produção científica e na formação de recursos humanos, e que liderem grupos de pesquisa consolidados. O perfil deste nível de pesquisador deve, na maior parte dos casos, extrapolar os aspectos unicamente de produtividade para incluir aspectos adicionais que mostram uma significativa liderança dentro da sua área de pesquisa no Brasil e capacidade de explorar novas fronteiras científicas em projetos de risco.

**d) Pesquisador B -** o pesquisador deve ter no mínimo 07 anos de doutoramento e, apresentar pelo menos 07 artigos publicados em periódicos Qualis A1, A2 e B1 e, ou livro completo nos últimos 05 anos; participar, preferencialmente como líder, em grupo de pesquisa certificado pela instituição; estar vinculado a um Programa de Pós Graduação e já ter orientado pelo menos 01 (um) aluno de doutorado ou 02 (dois) alunos de mestrado, caso já instalados programas na Universidade; orientar ou ter orientado projetos que tenham resultado em artigos, livros e capítulos de livros relevantes para a Área; ter participado da gestão acadêmico-científica em órgãos internos e,ou externos à instituição em que está vinculado; ter participado, regularmente, em eventos científicos nacionais e,ou internacionais de sua área de atuação; ter participado ou participar de comitê editorial de periódicos científicos ou coordenação de Coleção de livros acadêmicos.

**e) Pesquisador C -** o pesquisador deve ter no mínimo 06 anos de doutoramento e, apresentar pelo menos 06 artigos publicados em periódicos Qualis/Capes A1, A2 e B1 e, ou livro nos últimos 05 anos; participar, como líder, em grupo de pesquisa certificado pela instituição; estar vinculado a um Programa de Pós Graduação e já ter orientado pelo menos 01 (um) aluno de doutorado ou 02 (dois) alunos de mestrado, caso já instalados programas na instituição; orientar ou ter orientado projetos que tenham resultado em artigos, livros e capítulos de livros relevantes para a Área; ter participado da gestão acadêmico-científica em órgãos internos e,ou externos à instituição em que está vinculado; ter participado, regularmente, em eventos científicos nacionais e,ou internacionais de sua área de atuação; ter participado ou participar de comitê editorial de periódicos científicos ou coordenação de Coleção de livros acadêmicos.

**f) Pesquisador D -** pesquisador deve ter no mínimo 05 anos de atividade regular de pesquisa e no mínimo, apresentar pelo menos 04 publicações, considerados exclusivamente os artigos em periódicos A1, A2, B1 ou B2 Qualis/Capes e, ou livros e,ou capítulos de livros; estar vinculado a um Programa de





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



SGD: 2023/20329/017460

Pós-Graduação e já ter orientado pelo menos 01 (um) aluno de doutorado ou 02 (dois) alunos de mestrado, caso já instalados programas na Universidade; ter participado da gestão acadêmico-científica em órgãos internos e, ou externos à instituição em que está vinculado; ter participado, regularmente, de eventos científicos nacionais e, ou internacionais de sua área.

